



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Publicada aos 09 dias do mês
de Dezembro de 2019
no Quadro de Avisos da Câmara
Municipal de Conceição de Ipanema,
sediada à Rua Expedicionário
Thaumaturgo, 41, Centro, Cone.
de Ipanema-MG.

LEI Nº. 843/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema para o exercício financeiro de 2020.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita do Município de Conceição de Ipanema para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 842, de 04 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus Fundos.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º- Ressalvados as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, conforme dispõe inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Abrir créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação, conforme dispõe inciso II, § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III - Abrir créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe inciso I, § 1º e §2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

§ 2º- Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo às suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais, pagamento da dívida pública, precatórios e sentenças judiciais.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais previstos e demais Créditos Adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema /MG, 09 de dezembro de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal